

LEI Nº 11.247, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Altera o § 2º e inclui § 3º no art. 16 e altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, dispondo sobre a Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM).

Art. 1º No art. 16 da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, fica alterado o § 2º, e fica incluído § 3º, conforme segue:

“Art. 16.
.....

§ 2º A parte fixa a ser incorporada corresponderá àquela percebida por ocasião da aposentadoria, desde que o valor, calculado na forma do art. 6º desta Lei, tenha sido percebido por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos imediatamente anteriores à aposentadoria.

§ 3º Caso o servidor não conte com o prazo de 12 (doze) meses estabelecido no § 2º deste artigo, terá incorporado aos proventos de aposentadoria o valor da gratificação referente ao regime de trabalho exercido anteriormente por mais tempo, observado, em qualquer hipótese, o § 2º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 11.192, de 2012, conforme segue:

“Art. 17.

§ 1º Na hipótese deste artigo, enquanto a percepção da GAM se der na forma estabelecida no art. 11 desta Lei, a incorporação da parte variável corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) ali previsto, até que sejam estabelecidas e aferidas as metas, ocasião em que o aposentado passará a perceber o percentual máximo previsto nesta Lei.

§ 2º Para os pedidos de aposentadoria formulados após o estabelecimento e a aferição das metas, a percepção da parte variável ocorrerá de acordo com o alcance de tais metas, conforme definido no regulamento de que trata o §

2º do art. 6º desta Lei, e a incorporação desta parte dar-se-á pela média aritmética dos percentuais previstos no parágrafo único do art. 7º desta Lei efetivamente recebidos desde então e até a data da aposentadoria.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a parte fixa da GAM a ser incorporada aos proventos de aposentadoria observará os mesmos critérios previstos nos §§ 2º e 3º do art. 16 desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.